



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

OFÍCIO N° 077/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Câmara Municipal de Vereadores de Rio largo

Nesta.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei 10, de 26 de fevereiro de 2025, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, conforme mensagem anexo.

O presente projeto objetiva fortalecer o planejamento e o acompanhamento pedagógico das unidades escolares, assegurando uma gestão educacional mais eficiente e a melhoria contínua do ensino e aprendizagem no âmbito da educação básica municipal.

A função de Coordenador Pedagógico, criada com este projeto, desempenhará um papel importante no suporte aos professores e na articulação das práticas pedagógicas, promovendo o alinhamento às metas e diretrizes estabelecidas nos planos nacional e municipal de educação, bem como às políticas públicas educacionais.

A gratificação ora instituída possui caráter transitório e será concedida exclusivamente aos profissionais selecionados, conforme critérios que serão regulamentados por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, respeitando os princípios da administração pública, a gratificação não será incorporada à



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

remuneração nem servirá de base para cálculo de outras vantagens, garantindo-se a responsabilidade orçamentária e financeira.

Este projeto encontra amparo nos artigos 205, 211 e 214 da Constituição Federal, bem como nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, e na legislação municipal aplicável, reafirmando o compromisso da gestão municipal com uma educação pública de qualidade.

Dante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

Respeitosamente,

Pedro Carlos da Silva Neto

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito

Município de Rio Largo/AL

RIO LARGO
Cidade da Gente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO
Rua Bandeirante, 300 – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL
CEP 57100-000 – E-mail: de.semedrl@hotmail.com
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM DO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,
Vereador Rogério Silva

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 10/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, submeto à apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 10/2025, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Rio Largo.

O presente projeto objetiva fortalecer o planejamento e o acompanhamento pedagógico das unidades escolares, assegurando uma gestão educacional mais eficiente e a melhoria contínua do ensino e aprendizagem no âmbito da educação básica municipal.

A função de Coordenador Pedagógico, criada com este projeto, desempenhará um papel importante no suporte aos professores e na articulação das práticas pedagógicas, promovendo o alinhamento às metas e diretrizes estabelecidas nos planos nacional e municipal de educação, bem como às políticas públicas educacionais.

A gratificação ora instituída possui caráter transitório e será concedida exclusivamente aos profissionais selecionados, conforme critérios que serão regulamentados por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, respeitando os princípios da administração pública, a gratificação não será incorporada à remuneração nem servirá de base para cálculo de outras vantagens, garantindo-se a responsabilidade orçamentária e financeira.

Este projeto encontra amparo nos artigos 205, 211 e 214 da Constituição Federal, bem como nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, e na legislação municipal aplicável, reafirmando o compromisso da gestão municipal com uma educação pública de qualidade.

Diante da relevância do tema e da urgência na sua implementação, solicito a apreciação e aprovação deste projeto em regime de prioridade. Reforço a confiança no compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento da educação em nosso município.

Certo da atenção de Vossas Excelências, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO
Rua Bandeirante, 300 – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL
CEP 57100-000 – E-mail: de.semedrl@hotmail.com
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Dispõe sobre a função gratificada de Coordenador Pedagógico, das unidades de ensino da rede municipal de educação de Rio Largo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/Alagoas aprovou e eu no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 2º do PNE – Plano Nacional de Educação, lei nº 10.172/01;

CONSIDERANDO os artigos 11,18 e 87 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N º 9394/96;

CONSIDERANDO o artigo 9º do PME – Plano Municipal de Educação nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal – (Inciso VI do art.80);

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Nº 1.616/2011(Incisos de I a V do art.14) que institui o Sistema Municipal de Ensino, a legislação dos Conselhos Escolares do municipal de Nº 1.658 de 29 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Federal de Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO e na lei Nº 1.734 de 12 de Setembro de 2016, que versa sobre a Gestão Democrática no ensino público municipal de Rio largo/AL.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/RL, a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico que terá como base a gratificação de R\$50,00 (cinquenta reais) por turma.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO
Rua Bandeirante, 300 – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL
CEP 57100-000 – E-mail: de.semedrl@hotmail.com
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo único. As atribuições, a carga horária, o número de turmas atendidas e os critérios de seleção do(a) servidor(a) ou contratado que fizer jus a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico serão regulamentadas pelas Diretrizes Gerais para Lotação de Servidores Públicos Municipais nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo/AL.

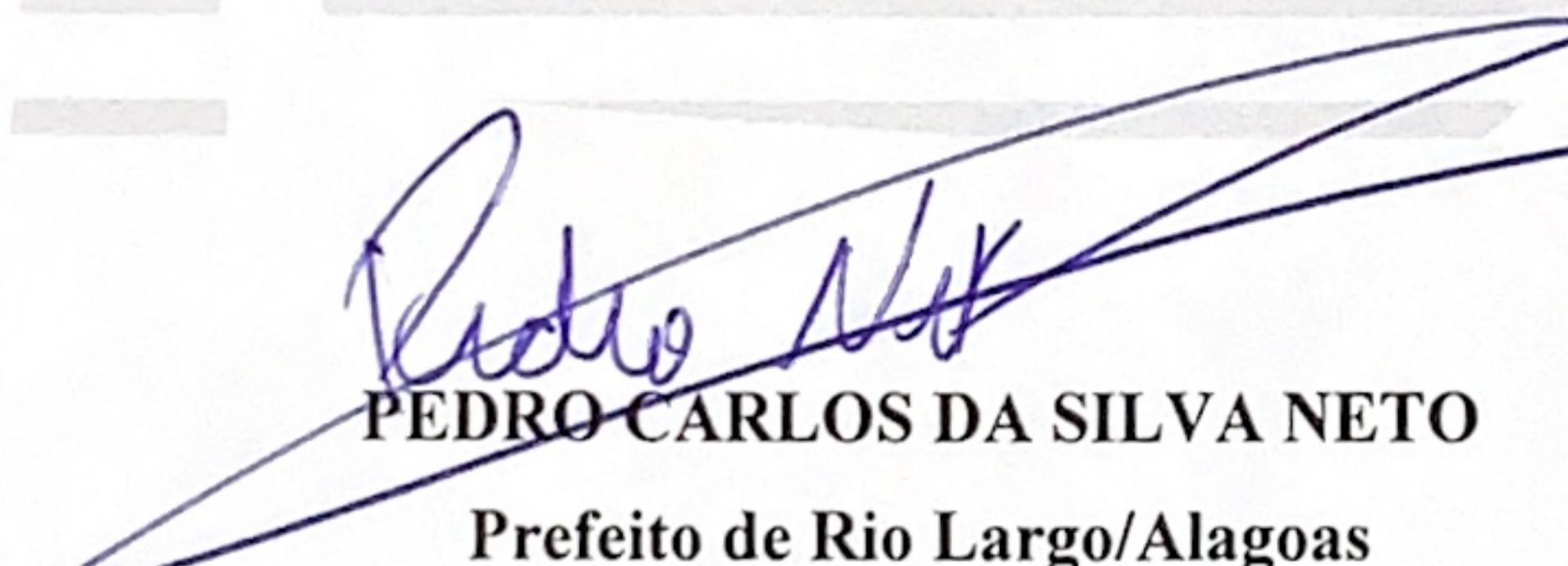
Art. 2º A Função Gratificada de que trata esta Lei será ocupada por servidores públicos ou/e contratados do quadro da Secretaria Municipal de Educação/RL, selecionados ou escolhidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/RL.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada a remuneração dos profissionais que desempenham suas atividades e não servirá de base para a incidência de quaisquer vantagens.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º A lotação do coordenador pedagógico ficará condicionado ao estabelecido nas Diretrizes Gerais para a lotação de servidores públicos municipais e contratados nas unidades escolares vinculadas à secretaria municipal de educação de Rio Largo/AL.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/Alagoas